



# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

4  
Brasília, 20 de março de 2018

Nº 08

## SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO RS

### SUMÁRIO

ATOS DO SERVIÇO DE SANIDADE ANIMAL DO RS .....	1
ATOS DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS.....	6

### ATOS DO SERVIÇO DE SAÚDE ANIMAL DO RS

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### PORTARIA Nº 51, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

**O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL - SUBSTITUTO**, designado pela Portaria nº 1.956, de 04/09/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo nº **21042.002479/2018-30**, **RESOLVE**:

**Artº 1º** - Estabelecer a seguinte composição para o **Comitê de Sanidade Avícola do Estado do Rio Grande do Sul**, de acordo com a indicação das entidades que o integram:

#### 1) Serviço de Saúde Animal – SSA/DDA/SFA-RS/MAPA

**Titular:** Taís Oltramari Barnasque

**Suplente:** Alcía Appel Farinati

#### 2) Divisão de Defesa Sanitária Animal – DSA/DDA/SEAPI-RS

**Titular:** Flávio Chassot Loureiro

**Suplente:** Flávia Bornancini Borges Fortes

#### 3) Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIPOA/DDA/SFA-RS/MAPA

**Titular:** Leonardo Werlang Isolan

**Suplente:** Cláudia Simões Fontana

**4) Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/DDA/SEAPA-RS**

**Titular:** Luciano Chaves

**Suplente:** Péricles Boechat Massariol

**5) Associação Gaúcha de Avicultura – ASGAV – Setor de Genética e Corte**

**Titular:** Carlos Antônio Ferreira Alves De Leon

**Suplente:** Jovani Felipetto

**6) Associação Gaúcha de Avicultura – ASGAV – Setor de Aves de Postura**

**Titular:** Mauro Ferreira Gregory

**Suplente:** Flávio Renato Silva

**7) Centro de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária (CDPA) – UFRGS**

**Titular:** Thales Quedi Furian

**Suplente:** Karen Apellanis Borges

**8) Laboratório Central de Diagnóstico de Patologias Aviárias (LCDPA) - UFSM**

**Titular:** Helton Fernandes dos Santos

**Suplente:** Sônia de Ávila Botton

**9) Laboratório de Epidemiologia Veterinária (EpiLab) - UFRGS**

**Titular:** Luis Gustavo Corbellini

**Suplente:** Andréa Troller Pinto

**10) Associação dos Médicos Veterinários Especialistas em Avicultura**

**Titular:** Egídio Henrique Reali

**Suplente:** Vladimir Pinheiro do Nascimento

**11) Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do RS - SIPARGS**

**Titular:** Rui Vargas

**Suplente:** José Eduardo dos Santos

**Artº 2º** - A Coordenação do Comitê será eleita pelos seus membros, para um período de um (01) ano.

Parágrafo único: a eleição para Coordenação ocorrerá na 1ª semana de julho de cada ano, em data fixada pelo Coordenador em exercício.

**Artº 3º** - O Coordenador será automaticamente designado Vice-Coordenador ao cabo de seu mandato.

**Artº 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as Portarias nº 086 de 09/04/2014 e nº 090 de 16/04/2014.

## ANEXO I

### ESTATUTO DO COMITÊ ESTADUAL DE SANIDADE AVÍCOLA DO RIO GRANDE DO SUL

#### Artigo 1º - Instituição e finalidade

Conforme Instrução Normativa nº 17 de 07/04/2006 os Estados que aderirem ao Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle deverão, por ato legal, criar o Comitê de Sanidade Avícola Estadual, constituído por representantes da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA, Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal, órgãos privados representativos do segmento avícola e comunidade científica, a fim de propor ações ao Departamento de Saúde Animal, de acordo com a realidade estadual.

O Comitê Estadual de Sanidade Avícola do Rio Grande do Sul, doravante denominado de COESA-RS, instituído pela Portaria DFA-RS nº 347 de 15/12/2003 e atualizado pelas Portarias constantes no Processo Administrativo nº 21042.006754/2003-16 e 21042.002479/2018-30 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), um órgão de natureza cível, sem fins lucrativos, e passa a ser regido pelas disposições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### DOS FINS

**Artigo 2º - Finalidade** - Atuar, com a participação do setor público e privado da Avicultura, como órgão consultivo e de assessoramento da Instituição Executora do Programa Estadual de Sanidade Avícola do Rio Grande do Sul (PESA-RS), ligado ao Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA), instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, através da Portaria **de número 374/2001 de 06 de Dezembro de 2001**. O COESA-RS é responsável pela propositura de ações para prevenção das doenças das aves no Estado do Rio Grande do Sul e tem como objetivo geral a melhoria e manutenção das condições de saúde do plantel avícola, visando aumentar a oferta e a qualidade de proteína animal junto ao mercado nacional, bem como manter a credibilidade no cenário internacional para exportação de produtos de origem avícola, atendendo às exigências sanitárias impostas por leis que regem a matéria.

##### DAS AÇÕES

**Artigo 3º** - A ação consultiva e de assessoramento do COESA-RS, se dará em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo PNSA/MAPA e será implementada em todas as espécies e categorias com a finalidade de comércio de seus produtos como carne e ovos para consumo ou ovos férteis e aves vivas.

#### CAPÍTULO II

##### DA DIREÇÃO EM GERAL

**Artigo 4º** - O COESA-RS elegerá, dentre seus membros, seu **Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário**, os quais serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelos substitutos imediatos, e na falta destes, por membros designados pela plenária, em cada sessão.

**Artigo 5º** - As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas com exigências do quórum na ordem de 1/3 mais uma Entidade constante na Portaria vigente do Comitê.

Parágrafo 1º - As deliberações advindas das reuniões serão tomadas pela maioria das pessoas presentes, facultando ao Coordenador o direito de votar, em caso de empate.

Parágrafo 2º - O COESA-RS reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias e extraordinariamente sempre que convocado, por escrito, pelo Coordenador ou por mais de um 1/3 de suas Entidades.

##### DO COORDENADOR

**Artigo 6º** - Ao Coordenador do COESA-RS compete:

- I – Convocar as reuniões plenárias, com antecedência mínima de 5 dias úteis, transmitindo com a convocação a pauta do dia a ser discutida e votada;
- II – Presidir os trabalhos da reunião, mantendo a devida ordem;
- III – Submeter os assuntos em pauta à discussão e, a seguir, à votação, facultando a decisão, em caso de empate, com voto de qualidade; IV – Assinar toda correspondência oficial do COESA-RS; V – Rubricar as Atas numeradas das reuniões do Comitê.

#### **DO VICE-COORDENADOR**

**Artigo 7º** - Ao Vice-Coordenador compete:

- I – Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II – Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

#### **DO SECRETÁRIO**

**Artigo 8º** - Ao Secretário compete:

- I – Proceder à chamada dos membros e anunciar o número de presentes à reunião;
- II – Numerar as atas das reuniões, em ordem de seqüência;
- III – Lavrar as atas das reuniões, redigir e, eventualmente, assinar com o Coordenador as correspondências; IV – Manter em ordem o arquivo;
- V – Controlar a freqüência dos membros às reuniões.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA COMPOSIÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Artigo 9º** - O quadro do COESA-RS compõe-se de, no máximo, dois componentes representativos dos diferentes setores da avicultura.

**Artigo 10º** - Os membros do COESA-RS, pertencentes ou não ao corpo diretivo, não respondem pessoalmente, de forma subsidiária por obrigações sociais do referido comitê.

**Artigo 11º** - São deveres dos membros do COESA-RS:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto em todas as suas disposições.
- II – Comparecerem às reuniões, participando dos debates dos assuntos sujeitos às deliberações ou justificarem suas ausências com antecedência mínima de 24hs do início da reunião.

**Parágrafo primeiro** – É de responsabilidade de o representante Titular da Entidade comunicar ao seu Suplente quando da sua impossibilidade de participação das reuniões.

**Parágrafo segundo:** As Entidades que se ausentarem em no mínimo 25% das reuniões realizadas anualmente, sem justificativa, terão seus representantes setoriais substituídos

**Parágrafo terceiro:** As reuniões terão início no horário marcado com a presença de um 1/3 mais uma Entidade ou com qualquer número de presentes após quinze minutos.

**Parágrafo quarto:** Após uma hora de início da reunião não será permitida a participação da Entidade.

**Parágrafo quinto:** A participação de convidados especiais deve constar na convocação das reuniões e obter aprovação de 1/3 mais uma Entidade. Essa convocação poderá ser feita através de e-mail aos membros do COESA-RS.

**Artigo 12º** - São direitos dos membros do COESA-RS;

- I – Participar das reuniões e atividades do COESA-RS;
- II – Fazer propostas e indicações pertinentes aos objetivos do COESA-RS;
- III – Votar e ser votado.

Parágrafo único – Para efeito de votação, cada instituição dispõe de apenas um voto, não sendo permitido voto por procuração.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 13º** - Deverá ser feita uma avaliação anual da renovação e/ou substituição de membros, através da análise das freqüências e atividades do COESA-RS.

**Artigo 14º** - Os ocupantes dos cargos de Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário, serão eleitos por votos diretos, maioria simples, para um período de um ano.

Parágrafo único: Os membros destes cargos poderão ser substituídos a qualquer momento por decisão da plenária, com maioria absoluta.

**Artigo 15º** - O COESA-RS será representado em qualquer instância pelo seu Coordenador ou representante por ele constituído.

**Artigo 16º** - As omissões do presente Estatuto serão objeto de decisão nas reuniões plenárias, bem como alterações estatutárias.

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 18º** - Uma vez aprovado o presente Estatuto, caberá ao Secretário seu arquivamento, bem como providenciar sua distribuição para conhecimento aos membros do COESA-RS.

Parágrafo 1º - O presente estatuto entrará em vigor na data da publicação.

Parágrafo 2º - O presente estatuto poderá sofrer reformas ou emendas, as quais entrarão em vigor depois de aprovadas em reunião plenária e na data do registro em ata.